



Proc. nº 226/21-CJ

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**TERMO DE QUITAÇÃO Nº. 017 /2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DO OUTRO, **REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA – EPP**, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente de **TRIBUNAL**, representado, neste ato, pelo Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, doravante denominado **DEVEDOR** e, de outro lado, **REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.446.627/001-70, sediada na Rua Noventa e Cinco, 220. D - Maranguape I, Paulista/PE, neste ato representada por Josenilson Nunes Delfino, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade no 3.159.495 SSP/PE, CPF nº 513.921.604-30,, doravante denominada por **CREDOR**, celebram o presente acordo, em decorrência do Processo Administrativo nº 00004662-45.2021.8.17.8017:

Considerando os termos do contrato nº. 122/2019-TJPE que versa sobre o fornecimento de água mineral potável em garrafas plásticas retornáveis, de resina PET, de propriedade do FORNECEDOR, com capacidade de 19,5 (dezenove vírgula cinco) litros a 20,00 (vinte vírgula zero) litros, mediante entrega parcelada, para consumo do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins — Foro da Comarca do Paulista, por um período de 12 (doze) meses, na conformidade das especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos;

Considerando a certificação constante nos autos do procedimento administrativo nº. 00004662-45.2021.8.17.8017, tombada sob os verificadores de nºs. 1075505 e 1075510, de que o objeto do contrato foi devidamente prestado no período de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, sem a equivalente contraprestação;

**Considerando**, por fim, que o art. 884 do Código Civil aliado aos princípios constitucionais, proíbe o enriquecimento sem causa;

**RESOLVEM**, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente TERMO DE QUITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

**Cláusula Primeira:** As partes transatoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente ao ressarcimento de valores em aberto com respaldo financeiro contratual, decorrentes de serviços prestados pelo CREDOR.

**Cláusula Segunda:** O TRIBUNAL reconhece, em favor do CREDOR, o valor de R\$ 551,31 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

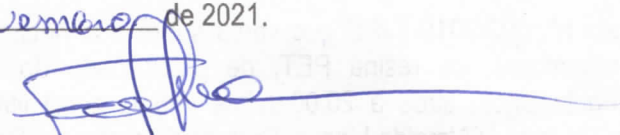
**Cláusula Terceira:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa nº 3.3.90.92, Fonte 0124000000, no valor de R\$ 269,79 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme **Nota de Empenho nº 2021NE000748**, emitida em 02/03/2021; e Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa nº 3.3.90.30, Fonte 0124000000, no valor de R\$ 281,52 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)), conforme **Nota de Empenho nº. 2021NE000749**, emitida em 02/03/2021.

**Cláusula Quarta:** Após a liquidação do débito, a CREDORA dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos.

**Cláusula Quinta:** Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 16 de novembro de 2021.

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

  
**REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP**  
Josenilson Nunes Delfino

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Caio Roberto Cavalcanti  
CPF/MF: 688.390.994-49

2. Nome: José Humberto  
CPF/MF: 610.767.737-20